



PROJETO DE LEI nº 032/2019

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de SERVENTE para atuar em escolas da rede municipal de ensino, em substituição a outra servidora contratada que entrará em licença gestante/maternidade.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **um(a) servidor(a)** na função de **SERVENTE** para atuar em escolas da rede municipal de ensino, em substituição a servente contratada Esteli Rodrigues que entrará em licença gestante/maternidade, cujo parto está previsto para a última semana do mês de julho do corrente ano.

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei terá vigência pelo período certo e determinado de até **5 (cinco) meses**, contados do dia 1º de agosto de 2019, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, assim como a carga horária, condições de trabalho e padrão de vencimento, constam no Anexo I-02, da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 1 (um), Classe "A", do quadro de cargos efetivos do Município.

Art. 4º. Aplica-se ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), inclusive revisão e reajuste de remuneração nos mesmos índices e datas em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 5º. A contratação de que trata esta Lei será efetivada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019, homologado em 20/02/2019, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.



Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2019.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 04 dias do mês de julho de 2019.

Bertino Rech
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI nº 032/2019
Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretária de Educação, Senhora Rafaela Rech, se faz necessária a contratação temporária de um(a) servidor(a) na função de Servente para atuar em escolas da rede municipal de ensino, em substituição a outra servente contratada (Esteli Rodrigues) que entrará em licença gestante/maternidade, cuja data provável do parto é para a última semana de julho do corrente ano.

Destaca-se que a vigência contratual é pelo período de até 5 (cinco) meses, contados do dia 1º de agosto de 2019, possibilitada, porém, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Destaca-se, ainda, que a remuneração proposta é de R\$ 1.131,48, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente ao vencimento básico, padrão 1 (um), classe "A", do quadro de cargos efetivos.

Destaca-se, outrossim, que a contratação observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019, homologado em 20/02/2019, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação, eis que diz respeito a mera substituição de outra servidora, em função da referida licença, não acarretando assim aumento nas despesas com pessoal, nem ofensa aos limites legais vigentes.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação do(a) referido(a) servidor(a) e, por consequência, mantermos os serviços de higiene e limpeza dos ambientes escolares, assim como a elaboração de merenda e refeições aos alunos da rede municipal de ensino dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 04 dias do mês de julho de 2019.

Bertino Rech
Prefeito Municipal